

PRÁTICAS RESTAURATIVAS E SUA RELAÇÃO COM A JUSTIÇA FORMAL
RESTORATIVE PRACTICES AND THEIR RELATIONSHIP WITH FORMAL JUSTICE

Ana Carla Coelho Bessa*

RESUMO

A construção praticamente simultânea da Justiça Restaurativa em diversos lugares do mundo desenvolveu-se a partir de práticas restaurativas variadas, sobretudo devido à influência de diferentes culturas e sistemas jurídicos. O artigo tem como objetivo expor aplicações da Mediação, as Conferências Restaurativas e os Círculos Restaurativos e analisar sua relação com o sistema de justiça formal, tendo em vista contribuir para a reflexão acerca dos modelos adequados àqueles Estados que se encontram em fase de assimilação e acomodação destas práticas à sua própria realidade cultural, social e jurídica. Utilizando-se de uma metodologia analítico descritiva, foram discutidos, sequencialmente, a mediação como processo restaurativo, as conferências restaurativas como modelo restaurativo preventivo da criminalidade, e os círculos restaurativos como ponte entre as comunidades e os sistemas de justiça, encontrando-se meios para que suas demandas possam ser efetivamente trabalhadas em parceria com o Estado.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Mediação. Conferências Restaurativas. Círculos Restaurativos.

ABSTRACT

The virtually simultaneous construction of restorative justice in several places around the world developed from varied restorative practices, mainly due to the influence of different cultures and legal systems. The article aims to expose applications of Mediation, restorative conferences and restorative circles and analyze its relationship with the formal justice system, with a view to

✉ Advogada. Mediadora capacitada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJ/CE). Professora de Direito Constitucional, Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Soluções Extrajudiciais de Disputas. Mestre, Doutora e Pós Doutoranda em Direito Constitucional (UNIFOR), Especialista em Abordagem Sistêmica da Família (UNIFOR), Psicopedagogia e Educação Inclusiva, com Formação em Direito Penal (FESAC/CE), Justiça Restaurativa (AJURIS/RS) e em Mediação de Conflitos (UNIFOR/COLUMBIA UNIVERSITY). Email: coelhobessa@gmail.com

contributing to the reflection on the appropriate models of those States assimilation and accommodation of these practices to their own cultural, social and legal reality. Using a descriptive analytical methodology, mediation as a restorative process was discussed sequentially, restorative conferences as a preventive restorative model of crime, and restorative circles as a bridge between communities and justice systems, finding ways for their demands to be effectively worked in partnership with the State.

Keywords: Restorative Justice. Mediation. Restorative Conferences. Restorative Circles.

Introdução

A construção praticamente simultânea da Justiça Restaurativa em diversos lugares do mundo desenvolveu-se a partir de práticas restaurativas variadas, sobretudo devido à influência de diferentes culturas e sistemas jurídicos, que têm dado resultados eficazes, conforme as peculiaridades de seus objetivos, participantes e metodologias se mostrem apropriados.¹

Por esta razão, dentre os diversos modelos existentes, selecionou-se neste artigo, a Mediação, as Conferências Restaurativas e os Círculos Restaurativos, práticas que estão dentre aquelas recomendadas pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em sua Resolução n. 12/2002 ao definir os princípios básicos para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal.²

¹ “A justiça restaurativa é uma nova maneira de abordar a justiça penal, que enfoca a reparação dos danos causados às pessoas e relacionamentos, ao invés de punir os transgressores. Tendo se originado nos anos 70 como uma mediação entre vítimas e transgressores, nos anos 90 a justiça restaurativa foi ampliada para incluir comunidades de assistência, com as famílias e amigos das vítimas e transgressores participando de processos colaborativos denominados ‘conferências’ e ‘círculos’. (Trabalho apresentado no XIII Congresso Mundial de Criminologia,

A longínqua prática da Mediação ressurgiu, na atualidade, como um meio para resolução de conflitos de múltiplas naturezas, enquanto as Conferências e os Círculos Restaurativos têm sua origem relacionada aos conflitos de natureza penal. De qualquer modo, todas elas vêm sendo utilizadas em vários países, como também regulamentada em vários ordenamentos jurídicos, tanto em países de sistema jurídico *common law* como aqueles de sistema *civil law*.

Este artigo tem como objetivo expor alguns tipos e modos de aplicação da Mediação, das Conferências Restaurativas e dos Círculos Restaurativos e analisar sua relação com o sistema de justiça formal, tendo em vista contribuir para a reflexão acerca dos modelos adequados àqueles Estados que se encontram em fase de assimilação e acomodação destas práticas à sua própria realidade cultural, social e jurídica.

Utilizando-se de uma metodologia analítico descritiva, foram expostos sequencialmente, nas três primeiras partes do artigo, a mediação como processo restaurativo, as conferências restaurativas como modelo restaurativo preventivo da criminalidade, e os círculos restaurativos como ponte entre as comunidades e os sistemas de justiça para prevenção e ressocialização de infratores.

1.A Mediação como procedimento restaurativo

10-15 Agosto de 2003, Rio de Janeiro, Brasil, por Paul McCold e Ted Wachtel)

² UNITED NATIONS - UN. Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters. Disponível em: < www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em: out. 2018.

Apesar de constituir uma prática amplamente utilizada nas diversas áreas do direito, a Mediação tem sido aplicada para resolução de situações resultantes de violação das leis penais, abordando os conflitos subjacentes ao fato ofensivo, tendo em vista chegar-se a um acordo de reparação naquilo em que foram afetados, ao invés de transferir a questão inteiramente para processos criminais.

Nesta prática, o diálogo entre ofensor e ofendido é mediado por um ou mais facilitadores neutros, tendo em vista proporcionar o compartilhamento de informações sobre a ofensa ocorrida e construir-se um acordo de reparação mutuamente satisfatório e desenvolver-se um plano de acompanhamento, permitindo que seja concluído o processo restaurativo.

O procedimento de mediação normalmente é precedido de um encontro do mediador com cada parte, para escutá-los, explicar o processo e estimulá-los à participação. O mediador estabelece regras de comportamento para um diálogo bem sucedido, que envolve a escuta do outro, a abstenção de linguagem ofensiva, a disposição de trabalhar por um acordo e a confidencialidade do processo.

Para uma maior compreensão acerca das formas de utilização da mediação como processo restaurativo foram destacados, para análise, alguns programas que se utilizam da mediação como prática Justiça Restaurativa em situações de crime ou contravenção.

a) Embora a Mediação Penal tenha se desenvolvido e poder ser aplicada de forma independente em relação à Justiça Restaurativa, foi inserida neste artigo por uma questão didática, uma vez que é reconhecida como meio de colaboração do ofensor e da vítima no processo penal, por sua influência no tratamento do crime e de suas consequências, na medida em que contribui para a elaboração de resultados restaurativos, ampliando a visão meramente retributiva do Direito Penal.

A recomendação n.19 de 1999 do Conselho da Europa definiu a Mediação Penal como uma forma flexível, abrangente e participativa para resolução de problemas, com o objetivo de proporcionar opções alternativas ou complementares ao tradicional processo penal e estabelece princípios para sua utilização, bastante esclarecedores para uma melhor compreensão deste instituto.³

Dentre as vantagens da Mediação Penal encontra-se a participação pessoal ativa no processo penal da vítima, do infrator e de outros que podem ser afetados, o envolvimento da comunidade, o reconhecimento do interesse legítimo das vítimas de ter uma voz mais forte para se comunicar com o autor da infração e para obter desculpas e reparação e a importância de incentivar os infratores ao senso de responsabilidade e de lhes oferecer oportunidades concretas para restaurar suas relações com a sociedade.

b) A *Victim Offender Mediation* (VOM)⁴, como prática restaurativa, teve início com a experiência de Kitchener, Ontário, Canadá, quando um oficial de justiça juvenil convenceu a um juiz que dois jovens condenados por vandalismo deveria encontrar-se com as vítimas de seus

³ CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros - Recomendação n ° R (99) 19 do Comité de Ministros aos Estados-Membros relativa à mediação em matéria penal - Aprovada pelo Comité de Ministros em 15 de setembro de 1999 na 679ª reunião dos Delegados dos Ministros. Disponível em: <<http://www.mediadoresdeconflitos.pt/>>. Acesso em: 12 jul. 2008.

⁴ CANADÁ. Correctional Services Canada. Restorative justice services at correctional service Canada. Disponível em: <<http://www.csc-scc.gc.ca/restorative-justice/003005-0001-eng.shtml>>. Acesso em: out 2018.

crimes para resolver, junto com elas, sobre a melhor forma de reparação. O experimento Kitchener evoluiu para um programa de reconciliação vítima entre vítima e ofensor organizado e financiado por parceria entre membro de igrejas e grupos da comunidade e subsídios do governo.

A aplicação da VOMs consiste em uma reunião entre a vítima e o ofensor, a qual é facilitada por um mediador treinado, que os ajuda a resolver o conflito provocado pela ofensa e construir a sua própria abordagem para alcançar a justiça no caso concreto. Durante o diálogo, ambos têm a oportunidade de expressar seus sentimentos e percepções da ofensa, podendo concluir com um acordo de reparação do dano sofrido pela vítima e a decisão do ofensor acerca da transformação do seu comportamento.

Ressalte-se que a participação da vítima é voluntária e a do ofensor, embora caracterizada como voluntária, é estimulada pela possibilidade de minimizar as consequências impostas pela justiça formal pela ofensa. Lembrando que, diferentemente da arbitragem e da conciliação, nenhum resultado específico é imposto ou sugerido pelo mediador, pois o papel do mediador é facilitar a interação entre a vítima e o ofensor, os quais irão construir juntos um acordo satisfatório para ambos.

Conforme ressalta Umbreit, algumas jurisdições vêem o VOM como um importante veículo para alcançar a reparação do dano causado à vítima, desde que estabeleçam valores adequados e seja gerado o compromisso do infrator para honrar o acordo. Além disso, observa-se que, embora a restituição tenha sido o principal motivador para a participação das vítimas, o encontro gera a oportunidade de expressar ao ofensor sua dor em relação ao fato ocorrido.⁵

⁵ UMBREIT, Mark S. Restorative justice: through victim offender mediation. 1998. Disponível em <<http://www.westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/umbreit.htm>> Acesso em: out. 2018.

De fato, nos crimes contra a propriedade e assaltos praticados por menores de idade, o VOM oferece a oportunidade para a vítima conhecer o ofensor em um ambiente seguro e estruturado, com o apoio de um mediador treinado, deixá-lo saber como o crime a afetou, obter respostas que gostaria e envolver-se em um plano de restituição.

Para o ofensor, as reuniões da VOM oferecem a possibilidade de responsabilizar-se diretamente pelo seu comportamento, saber do impacto que o seu ato causou e desenvolver um plano de restauração da paz desde que o acordo seja concluído com êxito. Em alguns casos, após o procedimento e admissão de culpa, o ofensor é encaminhado pelo tribunal para liberdade condicional.

A maioria dos casos é encaminhada por funcionários envolvidos no sistema de justiça juvenil, embora alguns programas também Juízes, oficiais de condicional, advogados de vítimas, procuradores, advogados de defesa, ou a polícia possam fazer encaminhamentos para programas de mediação vítima ofensor.

c) *Victim Offender Reconciliation Programs (VORP)* ⁶ consiste em um programa de práticas restaurativas também inspirado na experiência de Kitchener, Ontário, Canadá, mas

⁶ “VORP é uma organização independente, externa ao sistema de justiça criminal, mas que trabalha em cooperação com ele. O procedimento do VORP consiste em encontros presenciais entre vítima e ofensor em casos nos quais foi dado início o processo penal e o ofensor admitiu ser autor do dano. Nesses encontros, são enfatizados três elementos:

realizada com o apoio do Comitê Central Menonita em colaboração com o departamento de liberdade condicional local.

O VORP usa linguagem bíblica, tais como shalom (paz na relações), expiação, reconciliação, obrigação, responsabilidade, prestação de contas, o perdão e justificação para descrever e compreender o processo de justiça restaurativa, ao invés de usar a linguagem do conflito, resolução ou litígio na disputa civil.

O facilitador, por meio de perguntas e pontuações das falas, incentiva as partes a narrar o que aconteceu, como se sentem, quais suas necessidades e o que poderiam fazer para que transformar os resultados dos fatos da melhor maneira possível, podendo o encontro ser finalizado com a assinatura de um acordo de cooperação.

A maior parte dos casos atendidos nos Estados Unidos e no Canadá vêm encaminhados pela via judicial ou policial e são de dano patrimonial, como furto qualificado, mas os crimes não patrimoniais estão sendo tratados em número crescente. Os acordos podem ser transformados em sentença, ficando, porém, os ofensores em liberdade condicional durante o seu cumprimento.

2.As Conferências Restaurativas como modelos preventivos de violência. ⁷

os fatos, os sentimentos e os acordos. O encontro é facilitado e presidido por um mediador treinado, de preferência um voluntário da comunidade”. ZEHR, Howard, Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justice. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008, p.151.

⁷ WACHTEL, Ted. *The next step: developing restorative communities. Paper presented at the Seventh International Conference on Conferencing, Circles and other Restorative Practices*, Manchester, UK, nov. 2005. Disponível em: <http://www.iirp.edu/pdf/man05_wachtel.pdf>. Acesso em: out 2019.

Considera-se a Conferência Restaurativa como um procedimento pelo qual um grupo de pessoas ligadas entre si e afetadas por algum ato ofensivo cometido em uma mesma comunidade, se reúne para discutir sobre o assunto e encontrar soluções que envolvam a reparação dos seus resultados danosos, para que se venha prevenir a prática de um crime com o consequente processo e aprisionamento.

Os modelos de Conferência Restaurativa variam na escolha dos apoiadores, porque os participantes deverão ser pessoas significativas para o ofensor e para o ofendido, como também pessoas envolvidas com o ato ofensivo e suas consequências. Geralmente profissionais facilitam as conferências, por exemplo, um policial ou profissional de escola, um consultor ou uma reunião privada familiar negocia e aprova os acordos.

a) A *Social Welfare Family Group Conferences* (WFGC) ⁸, originada na Nova Zelândia, em 1989, aplicada entre membros de uma família e outros profissionais para planejar e tomar decisões sobre crianças, jovens ou adultos vulneráveis que se encontram em risco ou situação de violência.

Nesta prática, as Famílias ou alguns membros da família são auxiliados pelo coordenador da conferência, podendo, numa primeira etapa, tomar parte da reunião assistentes sociais e outros profissionais, tendo em vista apoiá-la para que aqueles, em uma segunda etapa, realizem um plano de ação para tratar da situação daquele membro necessitado de ajuda.

⁸ UMBREIT, Mark; BAZEMORE, Gordon. A comparison of four restorative conferencing models. *Juvenile Justice Bulletin*. U.S. Department of Justice Office of Justice Programs Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. February, 2001. Disponível em: < <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojdp/184738.pdf>>. Acesso em: out 2018.

Ressalte-se que os mencionados profissionais podem avaliar o plano com respeito a questões legais e podem ajudar com recursos à implementação do plano, como também monitorar seu progresso em outras reuniões.

A temática da WFGC não se concentra explicitamente no ato ofensivo, mas em questões de segurança e acompanhamento, sendo um modelo restaurador por proporcionar a comunicação e capacitar famílias para resolver os seus próprios problemas ligados à questões de violência, como abuso de crianças, responsabilidade parental, preocupação com a violência juvenil. Assim, seus princípios envolvem o foco nos pontos fortes da família, a participação da família como parceiros dos profissionais e o apoio individual aos membros da família durante o processo.⁹

b) A *Family Group Decision-Making* (FGDM)¹⁰, projetada especificamente para lidar com violência familiar, tem como princípios orientadores o apoio social para os membros mais vulneráveis da família e a intervenção por parte de autoridades, sendo as melhores soluções aquelas que possibilitam às partes afetadas a oportunidade de desenvolver um plano adaptado à sua situação familiar e cultural.

⁹ CONNOLLY, Marie; MCKENZIE, Margareth. *Effective participatory practice: Family Group Conferencing in Child Protection*. New York, Aldinede Gruyter, 1999. Disponível em: < <https://books.google.com.br/>>. Acesso em: 15 maio 2016

¹⁰ Disponível em: <https://www.acf.hhs.gov/cb/resource/child-welfare-podcast-fgdm-implementing-fgc>. Acesso em: dez 2018.

Participam da conferência FGDM os membros da família nuclear e a família estendida, bem como seus apoiadores, fornecedores de informação de recursos comunitários e assistentes sociais. Ressalta-se que, para participar da Conferência e das decisões sem medo de represálias, as famílias e membros da comunidade devem receber proteção e suporte profissional, pois as situações trabalhadas podem as vezes implicar soluções drásticas.¹¹

Acerca do desenvolvimento desta prática, o coordenador inicia anunciando o propósito e as regras da conferência; em seguida é lido o relatório, verbalizadas as preocupações e expectativas do sistema formal, dos profissionais e apresentadas informações de recursos, para só então, em reunião familiar separada (caucus familiar), ser elaborado um plano de reparação, reconciliação e restauração das relações afetadas, para ser revisado e aprovado pelo Assistente social e a polícia.

c) A *New Zealand's Youth Justice Conference* (JFGC) revolucionou o modo como a justiça administrava o tratamento dos jovens que cometiam ofensas, provocando a criação de um novo tribunal de jovens, oferecendo uma alternativa aos processos judiciais e fornecendo meios de envolver as famílias na decisão acerca da resposta mais adequada para responder à criminalidade juvenil.¹²

¹¹ PENNELL, J.; G. Burford. Widening the circle: Family group decision making. *Journal of Child and Youth Care*, v. 9, n.1, p.1-11, 1994. Disponível em: <restorativejustice.org>. Acesso em: dez 2018.

A JFGC é facilitada por coordenadores de justiça juvenil, que são assistentes sociais designados e treinados pelo tribunal, a fim de salvaguardar os direitos dos jovens infratores, um defensor, e o governo mantém a supervisão judicial sobre as conferências. Da Conferência participam o jovem ofensor, a família, a vítima, seus apoiadores, a polícia, o advogado de jovens e outros convidados pela família. O Coordenador de Justiça Juvenil atua como facilitador entre a família e a polícia, mas o facilitador poderá ser outro, se houver significativa diferença cultural.¹³

Após as apresentações e cumprimentos a polícia descreve a ofensa e o jovem irá admitir ou negar o envolvimento. Se não houver negação, a Conferência prossegue com a vítima descrevendo o impacto da infração sobre si. O grupo irá colocar seus pontos de vista sobre as questões envolvidas, então a família se reúne em particular (Caucus) para desenvolver um plano de solução para o problema, após o que volta a se reunir com os profissionais e a vítima, que

¹² PRATT, J. Colonization, power and silence: A history of indigenous justice in New Zealand society. In: GALAWAY, B.; HUDSON, J. (ed.). Restorative justice: International Perspectives. Moneysy, NY: Criminal Justice Press, p.69-84, 1996. Disponível em: <restorativejustice.org>. Acesso em: dez 2018.

¹³ MCELREA, F. The New Zealand Youth Court: A model for use with adults. In: GALAWAY, B.; HUDSON, J. (ed.). Restorative justice: International Perspectives. Moneysy, NY: Criminal Justice Press, p.69-84, 1996. Disponível em: <restorativejustice.org>. Acesso em: dez 2018.

pode aceitar ou recusar as recomendações da família e planos. Os acordos geralmente incluem sanções reparadoras como desculpas, restituição e serviço à comunidade.

d) *The Wagga Wagga Police Conference* é realizada de acordo com o modelo pioneiro utilizado como técnica de policiamento comunitário em Wagga Wagga, New South, Austrália em 1991 por Terry O'Connell, baseado na JFGC da Nova Zelândia e influenciado pela Teoria da Vergonha Reintegrativa de Braithwaite.¹⁴

Este tipo de conferência tem como finalidade oferecer uma oportunidade informal para o autor, a vítima, juntamente com as famílias e amigos de ambos, e quaisquer outros significativamente afetados por um delito, conversarem com o auxílio de um policial, cujo papel é o de encorajar os participantes a chegar a algum acordo coletivo sobre a melhor forma de minimizar o dano resultante do comportamento com uma reparação adequada. O diálogo envolve a fala do ofensor sobre o que aconteceu, o que ele estava pensando e as falas quem foi afetado; em seguida o mesmo roteiro é seguido seguido pelas vítimas e, finalmente, a família e apoiadores.¹⁵

¹⁴ BRAITHWAITE, John. Crime, shame and reintegration. New York: Cambridge University, 1999.

¹⁵ STRANG, Heather. Restorative justice programs in Australia. A report to the criminology research council. march, 2001. Disponível em: < <http://www.criminologyresearchcouncil.gov.au/reports/strang/report.pdf>>. Acesso em: dez 2018.

e) A *Canberra's Victimless Conferences* trata-se também de um modelo de Conferência de Polícia, desenvolvida por professores e funcionários da Universidade Nacional Australiana, para ser aplicada com adultos jovens infratores violentos aleatoriamente designados em situações delitivas sem vítima direta, utilizando também a teoria da reintegração de Braithwaite.¹⁶

Neste tipo de conferência, os infratores são obrigados a trazer pelo menos seis apoiadores. representantes da comunidade e voluntários, de preferência a partir do local da infração, para representar as vítimas, tendo como finalidade proporcionar aos criminosos a oportunidade de compreender as consequências de suas ações, envolver a comunidade mais ampla de pessoas que foram negativamente afetadas por essas ações.

Esta prática funciona como um fórum onde todos os participantes têm a oportunidade de falar, expressar seus sentimentos e ter uma palavra a dizer sobre os resultados. É uma experiência fundamentalmente democrática, em que os mais afetados por um problema podem decidir como lidar com ele.

Os jovens que tenham cometido delitos também podem fazer-se compreender pelas vítimas e assumir a responsabilidade por seus atos, ao passo que as vítimas possam se sentir atendidas. Entretanto, destaca-se também o objetivo de capacitar os cidadãos para resolver adequadamente os seus próprios problemas com a comunidade.

¹⁶ SHERMAN, Lawrence W. et al. Molly Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences. *Journal of Experimental Criminology*, 2015. Disponível em:< http://eprints.lse.ac.uk/64842/1/Rossner_Twelve_experiments_in_restorative_justice.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2016.

As soluções podem incluir desde pedidos de desculpas até reparação à vítima e reintegração do ofensor, lembrando que tais soluções não serão impostas pelos facilitadores, mas devem resultar da interação entre os participantes.

f) A *Real Justice Conference Model* trata-se de fóruns para lidar com irregularidades em toda a sociedade, tendo em vista encontrar possibilidades de pacificação em uma ampla gama de circunstâncias, como problemas de violência nas escolas, em resposta a evasão escolar, incidentes disciplinares, incluindo a violência, em locais de trabalho, comunidades, organizações juvenis e campos universitários.¹⁷

A polícia pode usar essas conferências especialmente com réus primários e os tribunais podem usar a conferência como um processo de penas alternativas, ou após o processo judicial esteja concluído. Este tipo de Conferência não se confunde com a mediação nem com o aconselhamento, mas demonstra como os cidadãos podem resolver seus próprios problemas quando têm a oportunidade de um fórum construtivo para fazê-lo, incluindo-se princípios da Justiça Restaurativa, mas também a teoria das emoções.¹⁸

3.Os Círculos Restaurativos como ponte entre as comunidades e o sistema de justiça

¹⁷Disponível em: <http://restorativejustice.org/rj-library/conferencing-handbook-the-new-real-justice-training-manual/4454/#sthash.1uwbWWeJ.dpbs>. Acesso em: out 2018

¹⁸ REAL JUSTICE. Disponível em: < <http://www.realjustice.org/>>. Acesso em: jan 2019.

Os Círculos Restaurativos consistem em práticas restaurativas variadas que podem ser usadas para trabalhar os relacionamentos em grupos ou comunidades, como também para responder a irregularidades, conflitos e situações ofensivas. Isto porque suas técnicas têm por objetivo dar às pessoas a oportunidade de falar e ouvir uns aos outros em uma atmosfera de segurança, respeito e igualdade.¹⁹

Existem diferentes tipos de círculos, como aqueles voltados para prevenir crimes por meio da negociação de tensões em conflitos interpessoais ou comunitários, nos quais possível lidar com incidentes não reportados à polícia ou encaminhados pela polícia. Nessas práticas restaurativas, dependendo do tipo de ofensa pode-se constituir acordos privados ou apresentações conjuntas ao órgão judicial.

a) Os Círculos Restaurativos Familiares²⁰ têm como objetivo propiciar um espaço adequado para trabalhar relações familiares por meio do diálogo, tendo em vista propiciar ou restaurar os vínculos entre os membros de uma família com o reconhecimento de necessidades mutuas não atendidas e a compreensão mútua, a aproximação e o resgate de vínculos familiares, mesmo naqueles casos mais graves de afastamento.

¹⁹ Disponível em: < <https://www.iirp.edu/defining-restorative/5-2-circles>> Acesso em out 2019.

²⁰ DAICOFF, Susan Swaim. Families in circle process: Restorative justice in family law. Family Court Review. An Interdisciplinare Journal, v. 53, Issue 3, p.427-438, july 2015. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com>>.

No caso de famílias nas quais existem membros envolvidos com delitos os Círculos Familiares são realizados sem a participação da vítima direta, mas apenas do infrator, sua família e sua comunidade de apoio, que no caso são considerados como pessoas indiretamente afetadas pelo delito, de modo que possam compartilhar seus sentimentos, responsabilidades e necessidades em relação ao fato e construir, em comum acordo, um plano de reparação de suas consequências.

Os Círculos Familiares realizados com jovens que cometeram atos infracionais, por exemplo, deverão oportunizar o infrator e a sua família espaço protegido de diálogo, reflexão uma espécie de responsabilização que consiste em compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou e adotar medidas para corrigir, restaurando os vínculos perdidos pelas quebras de confiança, que podem envolver, inclusive membros da família extensa, bem como amigos que sejam figuras importantes na vida do jovem.

Durante o encontro, os participantes vão se revelando, através da postura, sentimentos, palavras permitindo um conhecimento mais abrangente da realidade que existe por trás do fato, mesmo naqueles casos de delitos graves que por vezes geram, sentimentos de vergonha e revolta na família.

Acerca de seu desenvolvimento, os Círculos Familiares são organizados por um facilitador experiente em técnicas de comunicação não violenta fará um convite específico a cada participante, no qual é explicitado sua natureza e seu objetivo, esclarecendo os princípios e valores da Justiça Restaurativa, como o sigilo, o respeito e a voluntariedade, estimulando-os a

externar suas necessidades e escutar o outro refletir sobre a consequência de seus atos e escolhas, como também responsabilizar-se pela transformação das mesmas.

No final do encontro é realizado o acordo no qual cada um dos participantes poderá assumir uma parcela de responsabilidade em realizar ações restaurativas compatíveis com as questões tratadas no círculo, os presentes assinam o acordo selando os compromissos assumidos. Antes do encerramento faz-se a avaliação do encontro oportunizando a palavra a todos e as ações pactuadas serão acompanhadas e seu cumprimento será checado em um encontro posterior, com data marcada.

b) Os Círculos de Construção de Paz constituem Círculos Restaurativos que se desenvolvem na forma de um ritual no qual os participantes sentam-se em torno de um ou mais objetos escolhidos cuidadosamente para expressar um significado ligado ao propósito da reunião e aos valores cultivados por eles, os quais servirão de inspiração para a reflexão e a fala de todos.

21

Boye-Watson e Pranis relatam que as comunidades indígenas utilizam um processo semelhante aos círculos de paz para construir relacionamentos, tomar decisões, resolver questões de interesse da comunidade e chegar a um consenso gerador de comunicação, de transformação pessoal e de equilíbrio entre o indivíduo e o grupo, alimentando uma filosofia de relacionamento pacífico e orientador para tomada de decisões durante e após o Círculo, por meio dos valores construídos pelos participantes, como honestidade, respeito, abertura, cuidado, coragem, paciência e humildade.²²

²¹ STUART, Barry. Building community justice partnerships: Community peacemaking circles. Canadá: Minister of Public Works and Government Services Canada 1997. Disponível em: <

O início do diálogo que se desenvolverá no Círculo de Paz será precedido de uma cerimônia de abertura promovida por um facilitador imparcial, que conduzirá a apresentação voluntária dos participantes, cuja fala será organizada pela passagem de um objeto de pessoa para pessoa. Aquele que se encontrar com o bastão da fala tem sua oportunidade de falar e assim sucessivamente. Sua vez irá retornar quando o objeto retornar às suas mãos até que o diálogo tenha alcançado seu objetivo, que ser[á selado por meio de uma cerimônia de encerramento].²³

c) Os Círculos de Sentença ou decisórios (sentencing circles) são realizados no Tribunal, presididos por um juiz, geralmente envolvendo as partes envolvidas no conflito (ofensor e ofendido), suas respectivas famílias, pessoas ligadas ao ofendido e ao ofensor que queiram apoiá-los, qualquer pessoa que represente a comunidade e que tenha interesse em participar, bem como

http://publications.gc.ca/collections/collection_2009/justice/J22-12-1997E.pdf>. Acesso em: jan 2019.

²² PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. Suffolk university. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em:<http://www.justica21.org.br/arquivos/Guia_de_Praticas_Circulares.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

²³ PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. Suffolk university. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e

pessoas vinculadas ao sistema de justiça criminal (Promotores de Justiça, Juízes, Advogados, Polícia, etc.)

Portanto, esta prática restaurativa é realizada em parceria com o sistema de justiça criminal, para o desenvolvimento de um consenso sobre uma adequada sentença que contemple as preocupações de todas as partes interessadas. A comunidade pode selecionar uma ou duas pessoas locais para atuar como guardiões do círculo, que agem como facilitadores, garantindo o respeito pelas regras do diálogo e orientando o Círculo para um consenso.²⁴

Neste procedimento, os participantes podem ser organizados em um grande círculo ou divididos em dois círculos, um círculo interior e outro exterior. O círculo interior é composto da vítima, do ofensor, dos apoiadores ou membros de suas respectivas famílias, e dos profissionais da justiça, podendo incluir outros profissionais, que podem ser chamados para colaborar com informações específicas, e os membros da comunidade interessados.

São Pré-requisitos para a realização do Círculo de Sentença a aceitação de responsabilidade ou confissão de culpa por parte do ofensor, a conexão com a comunidade, o desejo de reintegração, o apoio dentro da comunidade para a reintegração do ofensor, e a entrada da vítima. A aceitação no círculo é decidida por um grupo de apoio da justiça e da comunidade.

Os trabalhos se iniciam com uma pré-audiência com o ofensor, a vítima, suas famílias e grupos de apoio, que inclui a troca de informações, o desenvolvimento de planos e a preparação de todas as partes para o Círculo. Quando a preparação é adequada, o Círculo flui mais

²⁴ STUART, Barry. Circle sentencing in Canada: A partnership of the community and the criminal Justice System', 20 International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice, 291, 1996. Disponível em:<<http://www.tandfonline.com>>. Acesso em: 14 jan. 2014.

rapidamente, mas se não existe esse encontro prévio, o caso pode chegar a exigir um segundo Círculo.

No Círculo de sentença é usado um ritual tradicional para criar um espaço respeitoso no qual todos os participantes possam expressar-se em uma busca compartilhada de compreender o evento e identificar as medidas necessárias para ajudar na restauração de todas as partes afetadas e prevenir futuras ocorrências. Os facilitadores do círculo dão boas-vindas a todos, apresentam-se dizendo quem são, o que fazem, e seu papel no círculo. Em seguida, pede outros para se apresentar da mesma forma, cada um por vez.

Durante o primeiro momento muitos expressam preocupação com as vítimas, ofensores e suas famílias, e falam de sua esperança de encontrar uma maneira de colaborar com todos os que participam no círculo, o que funciona como uma introdução para ajudar a definir o tom para o círculo e começar a identificar a dor, raiva e esperança de diferentes participantes.

Nos Círculos de Sentença os participantes são estimulados a afirmar por que estão ali, as pessoas falam com a vítima, os facilitadores os elogiam por sua coragem por compartilhar seus sentimentos e reconhecendo o valor da sua contribuição. Os participantes dialogam também com o ofensor, porque a ofensa que cometeu não só tocou a vítima, mas também tocou a família e representantes da comunidade.²⁵

Elas também podem colaborar com a decisão judicial, porque o processo é inclusivo e todos na comunidade têm uma participação no resultado. Assim, o valor de círculos de sentença

²⁵ PRANIS, Kay. Restoring community: the process of circle sentencing. Paper presented at “Justice without Violence: Views from Peacemaking, Criminology and Restorative Justice”, June 6, 1997. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/46>> Acesso em: Jan 2019.

não deriva tanto do seu impacto sobre o ofensor, ou sobre a vítima, mas tem impacto na comunidade, gerando a idéia de pertença, ajuda mútua, respeito e reconhecimento de uns pelos outros.

Ressalte-se, por fim, que os Círculos de Sentença não substituem os processos convencionais da justiça, mas ajudam a descobrir quais os conflitos são melhor solucionados fora dos processos formais. Então essa metodologia se apresenta como um meio de empoderamento das comunidades e pessoas afetadas por um crime para responder aos problemas sociais e pessoais provocados pela prática de um delito.

4.As diversas práticas restaurativas e sua relação com o sistema de justiça

O Sistema de Justiça formal tem um lugar imprescindível na sociedade para manter a harmonia e a prevenção de delitos, mas a família e a comunidade podem contribuir com o Estado por meio de uma justiça comunitária, sem ter que recorrer excessivamente ao sistema de justiça como resposta primária, sendo para isso necessária a sua formação e a criação de uma cultura de responsabilidade dos cidadãos para o bem estar da sociedade.

O processo judicial tem como base principal os direitos positivados e o poder representado pela autoridade judicial, cuja fala representa a lei e se impõe sobre os problemas consequentes ao fato ofensivo. No entanto, um dos problemas da lide é o risco de aumentar as hostilidades comunitárias, intensificando as diferenças, ao passo que as práticas restaurativas têm grande potencial para o diálogo e o encontro de pontos em comum capazes de auxiliar na restauração das referidas consequências.

Neste sentido, práticas restaurativas como a Mediação, as Conferências e os Círculos oferecem espaço de diálogo acerca dos interesses e preocupações dos seus participantes, que podem compartilhar meios para reparar resultados de delitos, protegendo ao mesmo tempo os

interesses daqueles que procuram reintegrar-se à família e à comunidade, contribuindo significativamente para a prevenção do crime por reconectar as pessoas, corrigindo causas subjacentes ao crime.

Apesar das diferenças entre o sistema de justiça formal e as práticas de justiça comunitária, ambos os sistemas pode apoiar-se mutuamente e cooperar estreitamente ampliando a capacidade daquele no sentido de prevenir ou responder eficazmente ao crime, otimizando o acesso e a utilização da comunidade aos serviços de justiça formal, reduzindo seus custos e melhorando significativamente os seus resultados.

Por outro lado, a aplicação da Justiça Restaurativa tem sofrido críticas contundentes em relação à sua eficácia, as quais se relacionam com o poder de satisfação das vítimas, que em casos de crimes graves, como o assassinato, não podem ser restauradas, como também não pode ser precisamente determinado quantas vítimas secundárias estão sofrendo suas consequências.

Turpin refere-se também à impossibilidade de se padronizar as práticas, compensações e soluções restaurativas, uma vez que ao se aprofundar em suas causas subjacentes, não se pode encontrar nenhuma que se encaixe inteiramente à outra, podendo resultar em controvérsias, abuso do sistema e insatisfação das vítimas.²⁶

Um outra crítica que merece destaque trata-se daquela que argui a impossibilidade de se estabelecer uma forma de reparação que satisfaça as partes quando estas pertencem a universos culturais extremamente distintos, com padrões morais e costumes irreconciliáveis, de modo que as propostas de acordo para um lado sejam impossíveis de aceitação pelo outro.

²⁶ TURPIN, James. *Restorative Justice Challenges Corrections*. Disponível em: <<https://www.questia.com/read/1G1-57476268/restorative-justice-challenges-corrections>>. Acesso em: nov 2019.

Sobre esta delicada questão é importante separar questões meramente culturais entre grupos ou pessoas que se encontram sujeito à legislação de um mesmo Estado ou se está tratando de questões referentes ao direito internacional, razão pela qual adota-se, neste artigo a posição de que as práticas de Justiça Restaurativa não se confundem com àquelas referentes à Justiça de Transição.²⁷

Portanto, toca-se nessa temática, os limites da Justiça Restaurativa, sendo que no primeiro caso mencionado no parágrafo anterior fica claro que os acordos resultantes das práticas restaurativas não podem extrapolar o ordenamento jurídico. Além do que, é necessário considerar a voluntariedade das partes que implica o acordo inicial referente aos princípios da Justiça Restaurativa, sem o qual suas práticas ficam descaracterizadas.

Com relação à análise das práticas restaurativas especificamente abordadas no presente artigo e sua relação com o sistema de justiça, impende afirmar que, tanto a mediação, como as diversas formas de conferência restaurativa requerem pelo menos a presença ou o encaminhamento da autoridade policial ou judiciária, respectivamente, nos casos em que se extrapola as infrações de pequeno potencial ofensivo.

Entretanto, faz-se uma ressalva a algumas espécies de Circulos Restaurativos aplicados, por exemplo, em escolas, ambientes de trabalho e outras comunidades como forma preventiva de violência, quando envolvem situações não relacionadas a crimes ou contravenções de maior potencial ofensivo, ao passo que, em situações que requerem o envolvimento do sistema de

²⁷ LIMA, Juliana. A Justiça de Transição como Modelo de Gestão de Conflitos: um Mito Universal. V ANUÁRIO BRASILEIRO DE DIREITO INTERNACIONAL V.1. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/r27199.pdf>>. Acesso em: nov 2019.

justiça, os Círculos Restaurativos podem funcionar como forma de envolver ofensor e ofendido, em novas formas de colaboração processual tendo em vista a construção de soluções consensuais que podem vir a ser incorporadas na sentença.²⁸

Neste caso, observa-se sua aplicação durante a execução da sentença, reconstruindo a pertença do ofensor à sua comunidade de origem, aumentando a confiança de seus membros e melhorando o controle social. Exemplos de Círculos Restaurativos ressocializadores atuando junto ao sistema de justiça formal podem ser encontrados no Brasil, como é o caso dos Círculos Familiares e os Círculos de Compromisso realizados na Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul (FASE).²⁹

Considerações Finais

As práticas restaurativas, de longínqua aplicação, antecederam o processo judicial construído no Estado Moderno, ressurgindo na atualidade sob a forma de diversos modelos,

²⁸ BESSA, Ana Carla Coelho; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Justiça Restaurativa, Ato Infracional, Processo Penal e Princípio da Colaboração Processual: convergências e divergências. In: Fernando Gustavo Knoerr; Rúbia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (Org.). Justiça e o Paradigma da Eficiência na Modernidade. 1 ed. Florianópolis. FUNJAB, 2013, V.1, P.456-475.

²⁹ BESSA, Ana Carla Coelho. Justiça Restaurativa para Ressocialização do Adolescente Autor de Ato Infracional. São Paulo: Lexia, 2018.

dentre os quais destaca-se a Mediação, as Conferências e os Círculos Restaurativos, cuja reflexão têm importante auxílio na construção teórica da Justiça Restaurativa.

À guisa de conclusão, considera-se necessário ressaltar que não se pode esperar um pleno sucesso da Justiça Restaurativa em todos os casos, mas os diversos modelos de práticas restaurativas levam ao reconhecimento de que famílias e comunidades não podem transferir inteiramente seus conflitos somente para o Estado, devendo, como cidadãos, envolver-se na construção de uma sociedade segura, realçando as capacidades preventivas em interação com os serviços de justiça.

Portanto, o desafio da Justiça Restaurativa não consiste em substituir os processos convencionais da justiça pelas práticas restaurativas, mas descobrir como estas podem ser efetivamente trabalhadas em parceria com o Estado e quais os conflitos são melhor servidos fora dos processos formais de justiça.

Referências

BESSA, Ana Carla Coelho; SANTIAGO, Nestor Eduardo Araruna. Justiça Restaurativa, Ato Infracional, Processo Penal e Princípio da Colaboração Processual: convergências e divergências. In: Fernando Gustavo Knoerr; Rúbia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz (Org.). Justiça e o Paradigma da Eficiência na Modernidade. 1 ed. Florianópolis. FUNJAB, 2013, V.1, P.456-475.

BESSA, Ana Carla Coelho. Justiça Restaurativa para Ressocialização do Adolescente Autor de Ato Infracional. São Paulo: Lexia, 2018.

BRAITHWAITE, John. *Crime, shame and reintegration*. New York: Cambridge University, 1999.

CANADÁ. *Correctional Services Canada. Restorative justice services at correctional service Canada*. Disponível em: < <http://www.csc-scc.gc.ca/restorative-justice/003005-0001-eng.shtml>>. Acesso em: out 2018.

CONNOLLY, Marie; MCKENZIE, Margareth. *Effective participatory practice: Family Group Conferencing in Child Protection*. New York, Aldinede Gruyter, 1999. Disponível em: < <https://books.google.com.br/>>. Acesso em: 15 maio 2016

CONSELHO DA EUROPA - Comité de Ministros - Recomendação n.º R (99) 19 do Comité de Ministros aos Estados-Membros relativa à mediação em matéria penal - Aprovada pelo Comité de Ministros em 15 de setembro de 1999 na 679ª reunião dos Delegados dos Ministros. Disponível em: <<http://www.mediadoresdeconflitos.pt/>>. Acesso em: 12 jul. 2008.

DAICOFF, Susan Swaim. *Families in circle process: Restorative justice in family law*. *Family Court Review. An Interdisciplinare Journal*, v. 53, Issue 3, p.427-438, July 2015. Disponível em: < <http://onlinelibrary.wiley.com>>. Acesso em: out 2019.

MCELREA, F. *The New Zealand Youth Court: A model for use with adults*. In: GALAWAY, B.; HUDSON, J. (ed.). *Restorative justice: International Perspectives*. Monsey, NY: Criminal Justice Press, p.69-84, 1996. Disponível em: <restorativejustice.org>. Acesso em: dez 2018.

MC COLD, Paul; WACHTEL, Ted. In pursuit of paradigm: A theory of restorative Justice. International Institute for Restorative Practices, 2003. Disponível em: < <http://www.iirp.edu/pdf/paradigm.pdf>> Acesso em: out 2019.

PENNELL, J.; G. Burford. *Widening the circle: Family group decision making*. *Journal of Child and Youth Care*, v. 9, n.1, p.1-11, 1994. Disponível em: <restorativejustice.org>. Acesso em: dez 2018.

PRANIS, Kay. *Restoring community: the process of circle sentencing*. Paper presented at “Justice without Violence: Views from Peacemaking, Criminology and Restorative Justice”, June

6, 1997. Disponível em: <<http://www.restorativejustice.org/articlesdb/articles/46>> Acesso em: jan 2019.

PRANIS, Kay; BOYES-WATSON, Carolyn. Suffolk university. No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011. Disponível em:<http://www.justica21.org.br/arquivos/Guia_de_Praticas_Circulares.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

PRATT, J. *Colonization, power and silence: A history of indigenous justice in New Zealand society*. In: GALAWAY, B.; HUDSON, J. (ed.). *Restorative justice: International Perspectives*. Monsey, NY: Criminal Justice Press, p.69-84, 1996. Disponível em: <[restorativejustice.org](http://www.restorativejustice.org)>. Acesso em: dez 2018.

SHERMAN, Lawrence W. et al. *Molly Twelve experiments in restorative justice: the Jerry Lee program of randomized trials of restorative justice conferences*. *Journal of Experimental Criminology*, 2015. Disponível em:<http://eprints.lse.ac.uk/64842/1/Rossner_Twelve_experiments_in_restorative_justice.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2016.

STRANG, Heather. *Restorative justice programs in Australia. A report to the criminology research council*. march, 2001. Disponível em: <<http://www.criminologyresearchcouncil.gov.au/reports/strang/report.pdf>>. Acesso em: dez 2018.

STUART, Barry. *Building community justice partnerships: Community peacemaking circles*. Canadá: Minister of Public Works and Government Services Canada 1997. Disponível em: <

http://publications.gc.ca/collections/collection_2009/justice/J22-12-1997E.pdf>. Acesso em: jan 2019.

STUART, Barry. *Circle sentencing in Canada: A partnership of the community and the criminal Justice System*, 20 *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 291, 1996. Disponível em:< <http://www.tandfonline.com>>. Acesso em: 14 jan. 2018.

TURPIN, James. *Restorative Justice Challenges Corrections*. Disponível Em:< <https://www.questia.com/read/1G1-57476268/restorative-justice-challenges-corrections>>. Acesso em: nov 2019.

UMBREIT, Mark S. *Restorative justice: through victim offender mediation*. 1998. Disponível em <<http://www.westerncriminology.org/documents/WCR/v01n1/Umbreit/umbreit.htm> > Acesso em: out. 2018.

UMBREIT, Mark; BAZEMORE, Gordon. *A comparison of four restorative conferencing models*. *Juvenile Justice Bulletin*. U.S. Department of Justice Office of Justice Programs Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. February, 2001. Disponível em: < <https://www.ncjrs.gov/pdffiles1/ojjdp/184738.pdf>>. Acesso em: out 2018.

UNITED NATIONS - UN. *Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters*. Disponível em: < www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>. Acesso em: out. 2018.

WACHTEL, Ted. The next step: developing restorative communities. Paper presented at the Seventh International Conference on Conferencing, Circles and other Restorative Practices, Manchester, UK, nov. 2005. Disponível em: <http://www.iirp.edu/pdf/man05_wachtel.pdf>. Acesso em: out 2019.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.